



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Parecer nº: 164/2014/PROCAD/PGDF

Processo nº : 054.000.073/2014

Interessada: DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA- DAM/PMDF

Assunto: PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FORNECIMENTO DE FERRAMENTA ONLINE DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES E CONTRATOS - PROPOSTA DE AJUSTE DIRETO COM FUNDAMENTO NAS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART.25, CAPUT, II, LEI Nº 8.666/93 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SENHA DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BANCO DE PREÇOS)

- Manifestação convergente com a possibilidade teórica de reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, como fundamento no art.25, caput, da Lei nº 8.666/93, condicionada a celebração do ajuste direto com a empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda. (NP Eventos E Serviços Ltda. - nome fantasia) à promoção das diligências assinaladas neste opinativo

Senhor Procurador-Chefe,

I - RELATÓRIO

1. Examina-se, nesses autos, proposta de contratação direta da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** (Nome Fantasia: NP Eventos e Serviços Ltda.), única autora e fornecedora, no Brasil, da ferramenta denominada **Banco de Preços**, sistema via WEB de pesquisa a preços praticados no âmbito da Administração Pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, disponibilizado através de senha de acesso.
2. De acordo com as informações constantes do Projeto Básico, o valor do serviços está estimado em R\$31.960,00 (trinta e um mil e novecentos e sessenta reais), correspondentes a 04 (quatro) acessos.
3. Os autos vieram ao exame instruídos com os seguintes documentos: 

SAIN, Bloco "I", Brasília – Distrito Federal – CEP 70.620-000
Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, 1º andar
Telefone: (61) 3325-3330

FDLHA

520

PA 054 000 073/2014

RUB.  MAT. 429651

- Requisições dos Serviços – fls.02/04;
- Projeto Básico – Diretoria de Assistência Médica – fls.05/10;
- Proposta Comercial – NP **Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA.** – fls.13/14;
- Cópia de Certidão de exclusividade de fornecimento do produto – Junta Comercial de Curitiba – PR - fl.16;
- Cópia de Atestado de exclusividade e ausência de similaridade no mercado – ASSESPRO Regional Paraná – fl.17;
- Minutas (sem assinaturas) de Parecer Jurídico exarado pela NP Consultoria e Afirmação da Notória Especialização da NP Capacitação e Soluções Ltda. – fls.18/²⁵24;
- Atestado de Capacidade Técnica relativa à fornecedora da ferramenta subscrito pelo Diretor de Contratos do Tribunal de Contas da União – fl.²⁶25;
- Cópias de notas de empenho relativas a contratos firmados com outros órgãos (TCU, INCRA,CBM/DF) – fls.28/32;
- Certidões Negativas (Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, FGTS,Trabalhista, SRDF) – fls.34/38;
- PPS – informação orçamentária – autorização para realizar a despesa – fls.40/40v;
- Minuta contratual – fls.42/45;
- Despacho de aprovação do projeto básico – fl.48.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

4 A PMDF pretende contratar a 04 (quatro) assinaturas anuais para acesso aos serviços do sistema **Banco de Preços**, que consiste numa ferramenta de pesquisa baseada em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, como via de otimização do processo de estimativa de custos das contratações a serem realizadas no âmbito da Corporação.

5 Segundo informam os autos, a ferramenta é fornecida, única e exclusivamente, pela empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda., e, sob esse fundamento fático, o autor do projeto básico propõe a celebração do ajuste direto com

FOLHA 53

PA 054 000 073/2014

RUB. MAT.429651

amparo na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art.25,II, §1º da Lei nº 8.666/93, enquanto que a empresa proponente sustenta a inviabilidade de competição com fundamento no *caput* do art.25.¹

6 A rigor, a proposição do ajuste direto, em análise, não oferece maiores discussões, uma vez que Administração Pública (local, estadual e federal), não obstante diversos os enquadramentos adotados (art.25, *caput*, I e II, Lei nº8.666/93), vem promovendo a assinatura da ferramenta mediante a contratação direta da NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda. (NP Eventos E Serviços Ltda. - nome fantasia).²

7 A propósito do enquadramento, penso que a natureza do objeto e suas especificidades - que envolvem o fornecimento de produto e a prestação de serviços - sinalizam para a incidência da hipótese geral de inexigibilidade de licitação (art.25, *caput*, Lei nº 8.666/93), eis que, na espécie, resulta caracterizada a inviabilidade de competição para a obtenção do acesso ao sistema de pesquisa denominado Banco de Preços.

8 Em que pese a assertiva teórica, verifica-se deficiente a instrução dos autos que não evidenciaram as providências administrativas inerentes à comprovação da situação de inexigibilidade e a justificativa técnica e formal quanto à escolha do produto (ou serviço), de seu fornecedor (prestador) e ao preço proposto. Para esse fim, recomenda-se a adoção parametrizada das recomendações assinaladas no Parecer Normativo nº 726/2008-PROCAD/PGDF para a contratação direta de fornecimento de periódicos:

2.5. Contratação direta para fornecimento de periódicos

[...]

71. Assim, a norma que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é o art. 25, caput. Para cumprir referido artigo, o Administrador deverá demonstrar que o contratado é o editor responsável pela publicação do periódico ou da revista ou é o seu exclusivo fornecedor.

72. Somente será viável a contratação direta se comprovado nos autos, com documentação idônea, que o contratado é fornecedor exclusivo da revista ou periódico. O Administrador deverá demonstrar, ainda, que a escolha da revista ou do periódico atende ao interesse público.

73. Além do cumprimento desses requisitos, o art. 26 da Lei nº 8.666/93 determina que compete ao Administrador o ônus de justificar a contratação direta. É pacífico na doutrina pátria que as decisões administrativas devem ser motivadas. A lisura dos atos administrativos, tão reclamada pela sociedade, pode ser alcançada na fundamentação das decisões administrativas.

¹ Fls.06 e 14

² 2014NE000395/TCU (art.25, *caput*), Contrato nº 161/2010 – MP/PA; Termo de Ratificação nº 14/2013 – TCE/RO; Contrato nº 001/2014-SF/GO (art.25, *caput*); Contrato nº 56/2011-TJ/AL; Contrato nº 18/2012 -TJ/MT (25,I) além dos citados nos autos.

74. A justificação da inexigibilidade homenageia os princípios da isonomia e da indisponibilidade dos interesses públicos. Também fixa os parâmetros usados pelo Administrador, que impõem a anulação do ato se houver desvio de finalidade.

75. A regra é a realização do procedimento licitatório e a exceção, no caso de inexigibilidade, deve ser cabalmente justificada. É imperioso que a justificativa evidencie todos os requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador erigiu como condição à contratação direta.

76. Como a situação geradora da inexigibilidade está embasada na exclusividade no fornecimento do periódico, a justificativa de inexigibilidade deverá conter, obrigatoriamente, a comprovação, por documentos idôneos, da exclusividade do contratado, as razões da escolha do periódico ou revista, os motivos que comprovam que a aquisição do periódico atende ao interesse público, as razões da escolha do contratado e a compatibilidade do preço estipulado, lembrando que a licitação busca, basicamente, a proposta mais vantajosa para a Administração e o tipo, em regra, é o menor preço, razão pela qual a mencionada contratação necessita da justificativa detalhada do preço.

77. Assim, além de tais exigências, o processo administrativo referente à contratação direta para aquisição de periódicos deverá conter:

- a) indicação perfeita do objeto a ser contratado pela Administração (art. 14);
- b) aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º);
- c) confirmação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à despesa estimada (art. 7º, § 2º, inciso III), que deverão estar em conformidade com o orçamento estimado em planilhas (art. 40, § 2º, inciso II);
- d) autorização da autoridade competente para a realização da despesa por inexigibilidade (art. 38, caput);
- e) juntada aos autos o termo do contrato a ser firmado (art. 38, inciso X, da Lei 8.666/93), se for o caso, o qual deve seguir a orientação descrita anteriormente;
- f) comprovação de que o preço é compatível com o praticado no mercado (art. 26);
- g) justificativa da inexigibilidade (art. 26);
- h) razões para a escolha do contratado (art. 26);
- i) despacho da autoridade superior ratificando a inexigibilidade (art. 26);
- j) escolha do executor do contrato por parte da Administração;
- k) obrigatoriedade de a Administração fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- l) previsão de que são aplicáveis ao contrato as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos”(destaques nossos)

9 Sob essa orientação, anota-se algumas providências a serem tomadas, pelo gestor, com o fim de conferir regularidade ao negócio jurídico almejado:

- elaboração de justificativa técnica que aborde a situação de mercado (ausência de produto similar e preço compatível) e a real necessidade do número de assinatura indicados no projeto básico para atender à necessidade da Corporação;
- revalidação da proposta empresarial (que deverá vir subscrita pelo representante legal);
- atualização dos documentos que atestam a exclusividade do fornecimento do produto;

FOLHA 55
PA 054 000 073/2014
RUB. MAT. 429651

- atualização das certidões (FGTS);
- juntada de documentação relativa à regularidade jurídica da empresa e da representação legal;
- elaboração de uma minuta contratual baseada no Termo -Padrão nº 03/2002, acrescida das especificidades que envolvem a prestação dos serviços (composição do objeto, condições para o acesso - funcionalidades -, obrigações e responsabilidades das partes, vigência, valor e dotação orçamentária, faturamento e pagamento, percentuais das multas por atraso e inadimplência³).

III - CONCLUSÃO

10 Feitas essas considerações, nossa manifestação é convergente com a possibilidade teórica de reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, condicionada a celebração do ajuste direto - para obtenção da senha de acesso ao sistema de pesquisa de Banco de Preços da NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda. (NP Eventos E Serviços Ltda. - nome fantasia) - à promoção das diligências assinaladas neste opinativo.

É o parecer.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 24 de março de 2014.


DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA
Procuradora DF

FDLHA 56
PA 054 000 073/2014
RUB.  MAT. 429651

³ DECRETO Nº 26.851/2006 E SUAS ALTERAÇÕES